



LEI Nº 177/2005

# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais



Dispõe sobre Autorização para Celebração de Convênio, Isenção de Tributos e Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB- MG e à Famílias de Baixa Renda do Município e dá outras Providências.

**A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal, firmar convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, para construção de 60 (sessenta) unidades residenciais em lotes de propriedades do Município.

**Parágrafo Único.** Os lotes a que se refere o art.1º são os constantes do croquis do Loteamento São José e serão doados às famílias de baixa renda residentes no Município, que serão selecionadas e classificadas pela Secretaria Municipal de Ação Social para o recebimento do benefício

**Art. 2º.** Nos imóveis cuja doação ora é autorizada deverá ser pela COHAB-MG construído um conjunto habitacional, cujas unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, às famílias de baixa renda referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os serviços e obras de infra-estrutura necessária à urbanização da área, de responsabilidade do Município, deverão ter cronograma de execução adequado ao cronograma das obras de implantação das unidades habitacionais do empreendimento.

**Art. 3º.** A doação de que trata a presente Lei será revogada, revertendo-se os imóveis ao Patrimônio Municipal, se ocorrer qualquer das seguintes situações:



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

I- se não for construído em cada imóvel objeto da doação à unidade residencial no prazo de 05(cinco) anos, contados da publicação desta Lei;

II- se repassarem, transferirem, locarem, cederem ou emprestarem o imóvel sob qualquer pretexto ou, ainda, alterarem sua destinação sem autorização do Município ou mesmo se utilizarem o imóvel para fins comerciais ou qualquer atividade ilícita.

**Art. 4º.** Fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas, tendo em vista o seu caráter social.

**Art. 5º.** Fica concedido à COHAB-MG , até comercialização das referidas unidades habitacionais , a isenção tributária , quanto a quaisquer impostos ou taxas, incidentes sobre a área destinada a construção das unidades habitacionais.

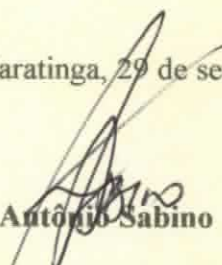
**Art. 6º.** Ficam também isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos, os atos de aprovação dos projetos arquitetônicos referentes ao empreendimento habitacional a ser implantado pela COHAB-MG.

**Art. 7º.** A isenção tributária a que se refere os arts. 5º e 6º se estende aos serviços e obras de construção (ISSQN) do empreendimento habitacional a ser implantado por que for vencedor da licitação realizada pela COHAB-MG., em virtude da reciprocidade pela implantação das unidades.

**Art. 8º.** Fica atribuído a cada objeto desta Lei, o valor fiscal de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Caratinga, 29 de setembro de 2005.

  
Luiz Antônio Sabino

Prefeito Municipal